CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 124/2013**

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Luiz Carlos

Ementa: "Dispõe sobre a criação do conselho comunitário de trânsito no município de Salvador".

## PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 124, de 2013, de autoria do edil Luiz Carlos, onde visa criar um conselho comunitário de trânsito vinculado ao órgão de trânsito do munícipio.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto ora epigrafado tem o condão de atuar conjuntamente com o órgão de trânsito competente desse munícipio, com intuito de melhorar o trânsito na capital.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Nesse diapasão, a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, porém é insuscetível de disposição em Projeto de Lei, haja vista o que preleciona o art.176 do Regimento Interno, que reza:

> "**Art.176** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, **sendo privativa deste a Proposta** (...) que **importem em aumento das despesas**". *Grifo nosso*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

Desta forma, resta claro que **apenas o Chefe do Executivo Municipal pode autorizar** edição de Projeto de Lei que crie ou aumentem as despesas do município, pois logicamente, ao criar o referido Conselho Comunitário e vincular o mesmo ao Órgão Executivo de Trânsito, diversos funcionários que atualmente desempenham determinada função, terão que ser deslocados para desempenhar nova função, qual seja, administrar o referido conselho que desempenhará atividades conjuntamente com o referido órgão, outrossim, conforme dito, tal prerrogativa pertence ao Prefeito.

Diante do exposto, tendo em vista o que preceitua o art. 176 do Regimento Interno e tudo quanto narrado, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

**Vereador Kiki Bispo**
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

Tia Eron – PPP

Alfredo Mangueira – PMDB

Edvaldo Brito – PTB

Leo Prates – DEM

Waldir Pires – PT

Geraldo Júnior – PTN